



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER - 8768958

Regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** e a **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta do PAe/SEI 0008799-93.2018.4.01.8000,

a) o artigo 1º da [Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que autoriza o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais;

b) a [Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013](#), que reconhece a necessidade de racionalização do uso dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário e os benefícios advindos da substituição do meio físico pelo meio eletrônico na tramitação de processos como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

c) os princípios da celeridade e da economicidade, norteadores da atuação administrativa;

d) as soluções de digitalização existentes no Sistema Processual Eletrônico – PJe, que facilitam a migração dos autos físicos para o meio digital;

e) as conclusões da comissão deliberativa e do grupo de trabalho instituídos pela [Portaria Presi 6730504, de 7 de setembro de 2018](#), para a realização de estudos voltados à análise e ao levantamento de requisitos para a migração de processos físicos para o meio digital;

f) a experiência exitosa da digitalização dos processos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de que trata a [Portaria Presi 8052566, de 25 de abril de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, as diretrizes para a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição e sua inserção no Sistema PJe.

Art. 2º Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel em arquivos digitais, por meio de equipamento de escâner ou outro similar, com a utilização de sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), que permita converter os documentos em dados pesquisáveis.

§ 1º A digitalização de processos prevista nesta portaria não abrange a migração de processos eletrônicos dos sistemas JEF Virtual, PJD – Execução Fiscal Eletrônica e GPD.

§ 2º A digitalização de processos das turmas recursais dependerá da disponibilidade dessa funcionalidade do migrador do 1º grau.

Art. 3º A digitalização do acervo de processos físicos poderá ser realizada diretamente pelas unidades jurisdicionais que compõem o 1º grau de jurisdição.

§ 1º Na digitalização do seu acervo, as unidades do 1º grau podem se valer da colaboração dos órgãos que exercem funções essenciais à Justiça.

§ 2º Compete a todos os envolvidos no procedimento de digitalização zelar pelo bom andamento das etapas de migração dos processos para o meio digital, bem como pela exatidão dos documentos digitais gerados.

Art. 4º Compete à unidade judiciária a organização das atividades de digitalização do seu acervo de processos físicos.

Art. 5º Poderão ser digitalizados, a critério do juízo, os processos com ofícios requisitórios já expedidos, os suspensos e os arquivados provisoriamente.

§ 1º Será dispensada a conversão dos processos físicos para o meio eletrônico quando a digitalização se mostrar ineficaz ou contrária à celeridade e à economia processual, a critério da unidade judiciária, com exceção daqueles a serem enviados em grau de recurso ao TRF 1ª Região, nos termos do art. 18 desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de digitalização de processo que contenha mídia eletrônica, a exemplo de CD, DVD, *pendrive* ou qualquer outro objeto não passível de digitalização, após a inserção de documentos digitalizados no PJe, o arquivo eletrônico deverá ser inserido no processo digital pela unidade judiciária.

Art. 6º Ficam criados, para os processos em tramitação no 1º grau de jurisdição, os seguintes códigos de movimentação processual:

I – nas unidades judiciárias:

- a) 222/12 – Migração PJe ordenada;
- b) 223/15 – Remetidos para a digitalização;
- c) 257/2 – Processo migrado para o PJe;
- d) 257/3 – Migração PJe cancelada.

II – nos JEFs:

- a) 5160/23 – Migração PJe ordenada;
- b) 51824 – Remetidos para a digitalização;
- c) 5930/2 – Processo migrado para o PJe;
- d) 5930/3 – Migração PJe cancelada.

Art. 7º O procedimento de digitalização, quando realizado pela própria unidade judiciária, será composto das seguintes etapas:

I – separação, organização e higienização dos autos físicos;

II – encaminhamento dos autos físicos para a digitalização, com o lançamento da movimentação 222/12 ou 5160/23 – Migração PJe ordenada, no sistema Processual;

III – inserção/validação dos metadados do cadastro do processo a ser migrado;

IV – confirmação do protocolo do processo no PJe, com a inserção automática de certidão, pelo e-Migrador;

V – retificação da autuação do processo migrado no PJe, se necessário;

VI – importação dos documentos digitalizados para o PJe, inserção de certidão de migração concluída e lançamento automático da movimentação no processual 257/2 ou 5930/2 (Processo migrado para o PJe);

VII – registrar no processo físico a finalização do procedimento de digitalização, a critério da unidade judiciária;

§ 1º Para a inserção e validação dos metadados do processo a ser migrado para o PJe, será usado o e-Migrador;

§ 2º A higienização de que trata o inciso I do *caput* deste artigo consiste na retirada de bilhetes, marcadores, anotações, clips, grampos e documentos inseridos nos autos, que deles não façam parte.

§ 3º No encaminhamento de autos físicos para digitalização, a critério do magistrado responsável pela unidade, poderá ser dispensada a emissão de guia de remessa.

§ 4º A validação consiste na conferência das folhas digitalizadas, com a retirada de eventuais folhas em branco e/ou incorreções, a fim de garantir que o processo físico tenha sido integralmente digitalizado.

§ 5º O processo digitalizado receberá a mesma classe e numeração do processo físico originário, salvo o previsto no inciso V deste artigo.

Art. 8º A digitalização dos processos físicos deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, e deve ser mantida a mesma ordem sequencial do processo físico, observados os seguintes parâmetros de desempenho e qualidade:

I – os arquivos digitalizados devem ser nominados com a numeração única do CNJ atribuída ao processo, tendo por extensão o formato do arquivo;

II – a digitalização do processo será realizada em arquivos no formato PDF, de acordo com a quantidade de volumes e apensos dos autos;

III – o magistrado responsável pela unidade judiciária poderá optar pela digitalização do processo com a classificação das peças processuais, a qual seguirá o parâmetro de descrição dos documentos conforme estabelecido no PJe, nos casos em que a digitalização ocorrer na própria unidade;

IV – os arquivos deverão ter tamanho máximo de 10 MB;

V – nos casos de digitalização por volume, cada arquivo deverá ser identificado conforme o seguinte padrão: NÚMERO DO PROCESSO_V001”, “NÚMERO DO PROCESSO_V002” e assim por diante, conforme a quantidade de volumes digitalizados;

VI – no caso de o arquivo de volume ultrapassar o tamanho máximo permitido de 10 MB, deverá ser fragmentado de forma a ser identificado, com o padrão “NÚMERO DO PROCESSO_V001_001” (significa volume 1, parte 1); “NÚMERO DO PROCESSO_V001_002” (significa volume 1, parte 2) e assim por diante, conforme a quantidade de volumes digitalizados;

VII – no caso de digitalização de apensos, os arquivos formados deverão ser ordenados antes do início dos arquivos do processo e deverão ser identificados com o padrão “NÚMERO DO PROCESSO A001”; “NÚMERO DO PROCESSO A002” e assim por diante, conforme a quantidade

de apensos digitalizados;

VIII – os documentos deverão ter resolução mínima de 240 e máxima de 300 DPIs (dots per inch);

IX – o padrão deverá ser bitonal (preto e branco), salvo quando a qualidade da captura comprometer a qualidade da imagem digital ou colorida, caso em que deverá ser realizada em tons de cinza;

X – as imagens deverão receber o tratamento de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), de modo a possibilitar que o arquivo seja pesquisável;

Art. 9º As seções e subseções judiciárias que realizarem a digitalização de seu acervo por meio de empresa contratada deverão observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º e 8º desta Portaria, assim como, as diretrizes estabelecidas na Portaria Presi 8052566/2019, com as adaptações e cautelas que se fizerem necessárias.

Art. 10. Na hipótese de pedidos ou medidas urgentes requeridas após o início do procedimento de digitalização, caso necessária sua interrupção, esta deverá ocorrer mediante lançamento da movimentação 257/3 ou 5930/3 – Migração PJe cancelada.

Parágrafo único. Realizadas as diligências necessárias, será reiniciado o procedimento de digitalização do processo, e será novamente lançada a fase 222/12 ou 5160/23 – Migração PJe ordenada.

Art. 11. Os documentos digitalizados têm a mesma força probante dos originais, nos termos do art. 11 da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 12. Caberá ao juízo providenciar o registro de localização dos autos físicos já digitalizados no sistema processual, com o lançamento da rotina PJFVA-1240.

Art. 13. Os processos judiciais físicos digitalizados para tramitação eletrônica não poderão ser objeto de arquivamento definitivo até seu trânsito em julgado, nos termos do art. 14 da [Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014](#), salvo disposição regulamentar em contrário.

Art. 14. As partes e seus procuradores serão intimados, por edital ou pessoalmente, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, bem como sobre o desejo de ter a guarda de documentos originais, nos termos do art. 16 da Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014.

§ 1º Em caso de manifestação de desconformidade no procedimento de migração, os autos deverão passar por avaliação, para possível ajuste.

§ 2º As peças retiradas pelas partes deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, a preclusão da decisão final ou, quando admissível, o final do prazo para a propositura de ação rescisória, nos termos do § 2º do art. 14 da Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013.

§ 3º A retirada de peças deverá ser certificada nos autos, e o interessado que as retirar se obrigará a mantê-las sob sua guarda e a apresentá-las ao juízo, quando determinado.

§ 4º Após o prazo mencionado no caput deste artigo, as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário serão guardadas pela unidade judiciária de origem até o trânsito em julgado da sentença ou a preclusão da decisão final, salvo disposição regulamentar em contrário.

Art. 15. A tramitação dos processos encaminhados para digitalização será suspensa durante a realização do procedimento.

Parágrafo único. A suspensão se iniciará na data do lançamento da movimentação processual 222/12 ou 5160/23 – Migração PJe ordenada – e se encerrará na data do lançamento da movimentação processual 257/2 ou 5930/2 – Processo Migrado para o PJe.

Art. 16. Concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no sistema PJe, os petições posteriores deverão ocorrer exclusivamente por meio do PJe.

Art. 17. Ao final do procedimento de digitalização, deverão ser estabelecidos critérios de organização que garantam a integridade do processo físico em sua remontagem, a localização física e a identificação de que foi devidamente digitalizado.

Art. 18. A partir de 1º de outubro de 2019, os processos físicos em grau de recurso, com classes processuais já habilitadas no PJe da unidade de origem, somente poderão ser enviados para o TRF 1ª Região por meio do sistema PJe, devendo neste caso, obrigatoriamente, ser digitalizados e migrados para o sistema PJe antes da sua remessa para o segundo grau.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. A regulamentação de procedimentos de unidades de digitalização e de esforços concentrados de digitalização caberão à Corregedoria Regional, mediante provocação dos diretores de foros das seções judiciárias.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 29/08/2019, às 20:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 30/08/2019, às 13:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8768958** e o código CRC **68A84821**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0008799-93.2018.4.01.8000

8768958v12

Data de Envio:

30/08/2019 14:13:07

De:

TRF1/Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação <secge@trf1.jus.br>

Para:

Diretoria do Foro da Bahia - DIREF/SJBA <diref.ba@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro de Goiás - DIREF/SJGO <diref.go@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro de Mato Grosso - DIREF/SJMT <diref.mt@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro de Minas Gerais - DIREF/SJMG <diref.mg@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro de Rondônia - DIREF/SJRO <diref.ro@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro de Roraima - DIREF/SJRR <diref.rr@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro de Tocantins - DIREF/SJTO <diref.to@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Acre - DIREF/SJAC <diref.ac@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Amapá - DIREF/SJAP <diref.ap@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Amazonas - DIREF/SJAM <diref.am@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Distrito Federal - DIREF/SJDF <diref.df@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Maranhão - DIREF/SJMA <diref.ma@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Pará - DIREF/SJPA <diref.pa@trf1.jus.br>
Diretoria do Foro do Piauí - DIREF/SJPI <diref.pi@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. da Bahia - SECAD/SJBA <secad.ba@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. de Goiás - SECAD/SJGO <secad.go@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. de Mato Grosso - SECAD/SJMT <secad.mt@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. de Minas Gerais - SECAD/SJMG <secad.mg@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. de Rondônia - SECAD/SJRO <secad.ro@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. de Roraima - SECAD/SJRR <secad.rr@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. de Tocantins - SECAD/SJTO <secad.to@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Acre - SECAD/SJAC <secad.ac@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Amapá - SECAD/SJAP <secad.ap@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Amazonas - SECAD/SJAM <secad.am@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Distrito Federal - SECAD/SJDF <secad.df@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Maranhão - SECAD/SJMA <secad.ma@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Pará - SECAD/SJPA <secad.pa@trf1.jus.br>
Secretaria Adm. do Piauí - SECAD/SJPI <secad.pi@trf1.jus.br>

Assunto:

Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958/2019

Mensagem:

Senhores Diretores do Foro,
Senhores Diretores de Secad,

De ordem da Diretora da Secge, encaminho para conhecimento e possíveis providências a Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico PJe.

Na oportunidade, alerto que a partir de 1º de outubro de 2019, os processos físicos em grau de recurso, com classes processuais já habilitadas no PJe da unidade de origem, somente poderão ser enviados para o TRF 1ª Região por meio do sistema PJe, devendo neste caso, obrigatoriamente, ser digitalizados e migrados para o sistema PJe antes da sua remessa para o segundo grau, conforme art. 18 da citada Portaria.

Respeitosamente,

Gabriela Leite
Secge

Anexos:

Portaria_Conjunta_Presi_Coger_8768958.pdf
E_mail_8814773.pdf